



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Necessidade da contratação:

1. Contratação necessária para a realização das atividades de: transporte de servidores, limpeza predial e apoio às atividades de recepção e atendimento, não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores e necessárias ao bom funcionamento do COREN-SE.

1.2 Natureza do objeto

A licitação será realizada na modalidade registro de preço tipo menor preço. O item é considerado um bem comum, tendo suas características mercadológicas de conhecimento de todos, conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462/2023: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

2. Requisitos da contratação:

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

Recepção e atendimento CBO: 4221-05

1. Ensino médio completo;
2. Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;
3. Experiência mínima de 3 (três) meses na profissão.

Motorista Categoria "B" CBO: 7823-05

1. Ensino médio completo.
2. Experiência mínima de 3 (três) meses na profissão.

Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20

1. Ensino fundamental completo;
2. Experiência mínima de 3 (três) meses na profissão.

Os serviços serão executados em jornada(s) de 40 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta, com jornada das 7h às 17h.

A contratada deverá apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de serventes, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST).

Deverá apresentar os seguintes laudos:

1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental
2. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.
3. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
5. Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

Os profissionais disponibilizados a esta instituição deverão pertencer ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO: 4221-05 (Recepção e atendimento); CBO: 7823-05 (Motorista categoria B); CBO: 5143-20(Auxiliar de serviços gerais): com a devida capacitação necessária.

2.1 Certidões necessárias:

1. Habilitação jurídica - arquivamento e registro de ato constitutivo na junta comercial ou registro de títulos e documentos;
1. Qualificação técnica - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, devendo conter nome legível, cargo, assinatura, telefone e e-mail de contato do agente emissor.
2. Qualificação econômico-financeiro - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
3. certidão negativa de falência sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1. Microempresa e recém-constituída; certidão negativa de falência ou concordata; patrimônio líquido.
2. Regularidade fiscal – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.2 Da classificação dos serviços:

O serviço a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3 Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

O serviço pretendido vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, por até 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 106 e 107 da lei 14.133/21, o qual garante o prazo de até 10 (dez) anos para os serviços continuados. A vigência dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, tendo eficácia a partir da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

3. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (Artigo 18, § 1º, inciso V)

Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada para contratação de apoio administrativo, a equipe de planejamento deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

-Postos sem dedicação exclusiva de mão de obra

Nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do Regional, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda, geralmente relacionados a serviços de pronto atendimento.

-Postos com dedicação exclusiva de mão-de-obra

Nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva, a execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo Regional.

Observa-se que a solução mais viável ao caso concreto sugere que os postos pretendidos sejam com dedicação exclusiva de mão-de-obra, tendo em vista que o serviço segue uma rotina específica e contínua.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

1. A disponibilização diária e integral dos postos com dedicação exclusiva de mão de obra, sem que ocorram faltas ou atrasos sem cobertura;
2. A responsabilidade no cumprimento do horário de trabalho;
3. Que os prestadores terceirizados tenham as competências técnicas e comportamentais exigidas às suas tarefas;
4. A disponibilização de um preposto atuante e em contato direto com o fiscal do contrato.

1. Observância das regras contratuais e da legislação (em especial trabalhista e administrativa) que envolve o serviço.

5. Estimativa da contratação

As quantidades das contratações de assistentes administrativos e motoristas descritos a seguir foram feitas de modo estimado, através da necessidade operacional do COREN-SE, no entanto a quantidade de auxiliares de limpeza foi feita por meio de cálculo, considerando a metragem do prédio (anexo).

1. Quantitativos e especificações:

Descrição / Especificação	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Recepção e atendimento (CBO 4221-05)	7	R\$6.000,00	R\$42.000,00	R\$ 504.000,00
Motorista Categoria "B" (CBO 7823-05)	4	R\$4013,79	R\$16.055,17	R\$ 192.662,04
Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20)	3	R\$ 4.722,20	R\$ 14.166,60	R\$169.999,20
Diárias conforme convenção atual SE000067/2024	270	R\$ 138,80	R\$ 3.123,00	R\$ 37.476,00
TOTAL				R\$904.137,24

Observação: Justifica-se o quantitativo a ser contratado mediante aumento da demanda devido á mudança de SEDE.

A definição dos salários-base das categorias objeto deste processo foram estabelecidos tomando-se por base o Banco de Preços e os preços praticados em diversos Estados, tendo em vista que o filtro para Sergipe apenas não logrou êxito na pesquisa.

A planilha de encargos trabalhistas deve está de acordo com a convenção coletiva atual nº SE000067/2024 .

6. Descrição da solução como um todo:

A contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências do COREN-SE.

Os serviços referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições:

CARGO	RECEPÇÃO E ATENDIMENTO
Qualificação mínima exigida:	<p>Ensino Médio completo;</p> <p>Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;</p> <p>Experiência mínima de 06 (seis) meses na profissão.</p>
Jornada de Trabalho:	<p>1. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.</p>
Competências pessoais	<p>1. É essencial que o Recepcionista atendente tenha capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade prestando boa recepção e atendimento para os profissionais e empregados públicos. Cabe ressaltar também que deverá também ser observada a ética e discricão quanto ao sigilo das informações dos profissionais e processos que tramitam no Coren/SE.</p>
Atribuições:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Receber o inscrito que possuir horário agendado para fins de: INSCRIÇÃO, REINSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO/SUSPENSÃO, realizando o recebimento de documentos de acordo com Manual e resoluções vigentes, verificando registros em órgãos da educação e diário oficial, abrir protocolo e cadastrar com extrema exatidão as informações necessárias, lançar taxas e anuidades quando houver; 2. Para ACORDO DE DÍVIDAS, poderá acessar histórico financeiro, oferecer opções ofertadas pelo sistema, abrir protocolo, registrar acordo ofertado, gerar boletos; 3. No acolhimento referente a EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, deverá receber documentos de acordo com Manual e resoluções vigentes, abrir protocolo; 4. Em caso de REQUERIMENTOS DIVERSOS, deverá abrir protocolo e encaminhar solicitação ao setor responsável; 5. O empregado deverá acolher as solicitações dos inscritos com atenção, humanização e respeito, zelando e praticando os preceitos éticos que norteiam os valores do Contratante; 6. Atender ao público interno e externo com o encaminhamento devido, registrando em sistema do Contratante, a entrada e saída de visitantes nas dependências; 7. Atender ligações telefônicas e direcioná-las para os ramais solicitados, quando for o caso; 8. Atender, devidamente uniformizado e identificado, obedecidos o princípio da cordialidade e aos critérios e boas práticas de comunicação, o público interno e externo; 9. Prestar informações ao público interno e externo com cordialidade, seja presencialmente, seja via telefone; 10. Realizar, conforme orientações e normas da Administração, os serviços pertinentes a sua função, observando o sigilo quanto a documentos e processos de que tenha tomado

	<p>ciência;</p> <ol style="list-style-type: none"> 11. Manter sempre à mão a lista de telefones contendo os ramais do Coren-SE, bem como os telefones do Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, etc., para eventual necessidade de utilização; 12. Receber e anotar recados, em formulário próprio, disponibilizado pela Administração, e encaminhá-los imediatamente às pessoas ou setores destinatários; 13. Manipular aparelhos telefônicos internos e atender chamadas internas e externas, para prestar informações e anotar recados; 14. Quando a recepcionista não tiver a informação necessária, deverá encaminhar a questão à Administração, através do Fiscal/Gestor do Contrato, utilizando-se do meio telefônico, e assim que obtiver uma resposta, repassar ao interessado; 15. Ter conhecimento das tarefas do posto que ocupa, assim como da perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para uso em serviço, mantendo em ordem seu local de trabalho e a recepção; 16. Adotar todas as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou para atender casos emergenciais; 17. Realizar outras atividades relacionadas à função de recepcionista.
--	---

CARGO	MOTORISTA CATEGORIA "B"
Qualificação mínima exigida:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ensino médio completo, C.N.H. Categoria B 2. Experiência mínima de 3 (três) meses na profissão.
Jornada de Trabalho:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.
Atribuições:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduzir veículo oficial com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza; 2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato; <p>Preencher formulário próprio para controle de tráfego;</p> <p>Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros;</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os veículos só poderão ser utilizados exclusivamente em serviço; 2. O motorista deverá portar continuamente Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" sempre atualizada; 3. O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas; 4. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem os veículos deverão ser recolhidos à garagem indicada pelo Coren/SE; 5. Na ocorrência de acidente com veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela Contratante; 6. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão competente e deverá preencher o formulário próprio de comunicação de acidente com veículo oficial; 7. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável pelos serviços de transportes; 8. Comunicar a quem de direito, a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação; 9. O motorista deverá sempre vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização,

- comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada. É vedado o uso do veículo em situação irregular;
10. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
 11. Manter o veículo convenientemente abastecido, levantar mapa de combustíveis e lubrificantes e elaborar e/ou preencher relatórios de controle das operações de transporte realizadas;
 12. Para que se obtenha do veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, o motorista deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
 - o Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - o Realizar verificações e manutenções básicas do veículo:
 - o Identificar avarias no veículo;
 - o Verificar nível do combustível;
 - o Abastecer veículo;
 - o Limpar parte interna e externa do veículo;
 - o Verificar estado dos pneus;
 - o Testar sistema elétrico;
 - o Verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório;
 - o Testar sistema de freios;
 - o Conferir equipamentos obrigatórios do veículo;
 - o Trocar óleos;
 - o Acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas;
 - o Providenciar revisões periódicas;
 - o Trocar pneus;
 - o Climatizar veículo;
 - o Executar pequenos reparos mecânicos de emergência;
 - o Verificar suspensão do veículo
 - o Realizar diariamente, limpeza simples da pintura, vidros, rodas e tapetes dos veículos do Coren/SE, consistindo da aplicação de água e pano úmido para remoção da poeira e da sujeira superficiais;

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Qualificação mínima exigida:	1. Ensino fundamental completo e Experiência de 3 (três) meses na função
Jornada de Trabalho:	1. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.
Atribuições:	<p>1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante, recolhendo o lixo no mínimo duas vezes ao dia;</p> <p>Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;</p> <p>1. Limpar / remover o pó de tapetes;</p> <p>Limpar espelhos com pano úmido e produto desembaçante;</p> <p>1. Lavar os pisos dos sanitários com água e usar saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;</p> <p>2. Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;</p>

Efetuar a reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos respectivos sanitários;

1. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
2. Passar pano úmido no piso cerâmico;
3. Executar demais serviços considerados necessários à limpeza diária.
4. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
5. Lavar o piso cerâmico;
6. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
7. Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequados;
8. Limpar telefones com produto adequado;
9. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechadura produtos adequados;
10. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
11. Lavar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene, com produto adequado
12. Executar demais serviços considerados necessários à limpeza semanal.
13. Lavar as sacadas
14. Limpar / remover mancha de forros, persianas, paredes e rodapés;
15. Executar os demais serviços considerados necessários à limpeza mensal.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (Art 18, §1º, inciso VIII)

Sugere-se que a contratação da solução não seja parcelada, visto que:

1. De acordo com a recomendação do item 9.1.16 do Acórdão nº 1.214/2013 - TCU Plenário, deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom e outros;
2. O parcelamento total do objeto tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão 5301/2013-TCU 2ª Câmara/ Acórdão 861/2013-TCU Plenário);
3. Aumento da eficiência administrativa através da centralização do gerenciamento de contratos de serviços idênticos, pois neste caso, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário);
4. Maior economia em escala. “Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços” (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010);
5. Poucos recursos humanos para a adequada gestão dos contratos. O aumento no número de contratos poderia ocasionar maior sobrecarga de trabalho e perda da eficiência administrativa por conta do aumento do custo administrativo para a formalização, publicação e gerenciamento dos contratos
6. Maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, por conta disso, aumento dos participantes gerando maior competitividade;
7. Os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos. (Acórdão n.º 1620/2010-TCU Plenário).

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

1. Inexiste contratação correlata a este objeto;
2. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (Art 18, § 1º, inciso II)

1. O objeto desta contratação guarda relação com o alinhamento estratégico anual do COREN-SE, que visa permitir ações voltadas à assistência dos profissionais de enfermagem inscritos neste regional.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação (Art 18, §1º, inciso XI)

1. Com a efetivação da contratação, o principal benefício esperado refere-se a disponibilidade dos materiais que atendam toda e qualquer demanda quando da realização de eventos do Coren/SE ou outro acontecimento que careça de divulgação ou comunicação institucional.

11. Providências a serem adotadas (Art 18, §1º, inciso X)

1. A contratação é a própria providência

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

1. Não se aplica

13. Da Garantia do Serviço

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação em razão da necessidade de serviços continuados de apoio administrativo no regional, que pode ser prestado por meio da execução indireta, conforme apregoa o Decreto nº 2.271, de 07/07/97, desincumbindo os servidores efetivos e comissionados de executarem diretamente tarefas menos complexas, com foco nas deliberações do Cofen nas atividades fins do conselho que é fiscalizar e normatizar o exercício da profissão de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento à Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498/86.

Andrea Garcia Moreno de Carvalho - 119
Assessor III



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA GARCIA MORENO DE CARVALHO - Matr. 119, Assessor(a) III**, em 12/09/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395503** e o código CRC **8D328D9E**.



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00248.001007/2024-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição / Especificação	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Recepção e atendimento (CBO 4221-05)	7	R\$6.000,00	R\$42.000,00	R\$ 504.000,00
Motorista Categoria "B" (CBO 7823-05)	4	R\$4013,79	R\$16.055,17	R\$ 192.662,04
Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20)	3	R\$ 4.722,20	R\$ 14.166,60	R\$169.999,20
Diárias conforme convenção atual SE000067/2024	270	R\$ 138,80	R\$ 3.123,00	R\$ 37.476,00
TOTAL				R\$904.137,24

1. Justifica-se o quantitativo a ser contratado mediante aumento da demanda devido à mudança de SEDE.
 1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade em caráter permanente para a manutenção do Coren-SE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos da realização de

uma nova contratação e o reajuste por índice oficial de mercado (IPCA).

1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 904.137,24 (novecentos e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Conforme mapa comparativo em anexo.

1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 A planilha de encargos trabalhistas deve estar de acordo com a convenção coletiva atual nº SE000067/2024 conforme processo nº 19980.242973/2024-31 do Ministério do trabalho e emprego .

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art 6º, inciso XXII, alínea ‘b’ da lei 14.133).

2.1 Justifica-se esta contratação com o intuito de assegurar os serviços de terceirização que são realizados nas áreas de: auxiliar de limpeza, motorista e auxiliar administrativo, a fim de otimizar o serviço dos servidores da casa, bem como têm-se que a lei nº 9.632 de 07/05/98, extinguiu cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando da ocorrência de sua vacância.

2.2 O Decreto nº 2.271, de 07/07/97, determina em seu art. 1º que:

"No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade." E complementa em seu parágrafo 1º: "As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta".

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 no item 39, como um serviço continuado de alto grau de prioridade, considerando o CATSER '24023', conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de carta de solidariedade

4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não será permitida adesão por órgãos não participantes da Intenção de Registro de Preço conforme decreto nº 11.462/2023;

Vistoria

4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Início da execução do objeto: imediatamente a partir da assinatura do contrato.
2. Detalhamento dos serviços a serem contratados conforme tabela abaixo:

CARGO	RECEPÇÃO E ATENDIMENTO
Qualificação mínima exigida:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ensino Médio completo; 2. Noções de Direito Administrativo, Contabilidade Pública, Leis e Legislação e Normas do sistema Cofen/Conselhos Regionais; 3. Arquivamento e protocolo de documentos; 4. Comprovar no mínimo 06 (seis) meses de experiência, relacionada às atividades a serem desempenhadas; 5. Conhecimento de informática, em especial, conhecimentos sobre a plataforma Windows e pacote Office;
Jornada de Trabalho:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.
Competências pessoais	<ol style="list-style-type: none"> 1. É essencial que o Recepcionista atendente tenha capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade prestando boa recepção e atendimento para os profissionais e empregados públicos. Cabe ressaltar também que deverá também ser observada a ética e discricão quanto ao sigilo das informações dos profissionais e processos que tramitam no Coren/SE.
Atribuições:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Receber o inscrito que possuir horário agendado para fins de: INSCRIÇÃO, REINSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO/SUSPENSÃO, realizando o recebimento de documentos de acordo com Manual e resoluções vigentes, verificando registros em órgãos da educação e diário oficial, abrir protocolo e cadastrar com extrema exatidão as informações necessárias, lançar taxas e anuidades quando houver; 2. Para ACORDO DE DÍVIDAS, poderá acessar histórico financeiro, oferecer opções ofertadas pelo sistema, abrir protocolo, registrar acordo ofertado, gerar boletos; 3. No acolhimento referente a EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, deverá receber documentos de acordo com Manual e resoluções vigentes, abrir protocolo; 4. Em caso de REQUERIMENTOS DIVERSOS, deverá abrir protocolo e encaminhar solicitação ao setor responsável; 5. O empregado deverá acolher as solicitações dos inscritos com atenção, humanização e respeito, zelando e praticando os preceitos éticos que norteiam os valores do Contratante; 6. Atender ao público interno e externo com o encaminhamento devido, registrando em sistema do Contratante, a entrada e saída de visitantes nas dependências; 7. Atender ligações telefônicas e direcioná-las para os ramais solicitados, quando for o caso; 8. Atender, devidamente uniformizado e identificado, obedecidos o princípio da cordialidade e aos critérios e boas práticas de comunicação, o público interno e externo; 9. Prestar informações ao público interno e externo com cordialidade, seja presencialmente, seja via telefone; 10. Realizar, conforme orientações e normas da Administração, os serviços pertinentes a sua função, observando o sigilo quanto a documentos e processos de que tenha tomado ciência; 11. Manter sempre à mão a lista de telefones contendo os ramais do Coren-SE, bem como os telefones do Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, etc., para eventual

	<p>necessidade de utilização;</p> <ol style="list-style-type: none"> 12. Receber e anotar recados, em formulário próprio, disponibilizado pela Administração, e encaminhá-los imediatamente às pessoas ou setores destinatários; 13. Manipular aparelhos telefônicos internos e atender chamadas internas e externas, para prestar informações e anotar recados; 14. Quando a recepcionista não tiver a informação necessária, deverá encaminhar a questão à Administração, através do Fiscal/Gestor do Contrato, utilizando-se do meio telefônico, e assim que obtiver uma resposta, repassar ao interessado; 15. Ter conhecimento das tarefas do posto que ocupa, assim como da perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para uso em serviço, mantendo em ordem seu local de trabalho e a recepção; 16. Adotar todas as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou para atender casos emergenciais; <p>1. Realizar outras atividades relacionadas à função de recepcionista.</p>
--	---

CARGO	MOTORISTA CATEGORIA "B"
Qualificação mínima exigida	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ensino fundamental completo e possuir C.N.H. Categoria B válida. 2. experiência de 06 (seis) meses na função e disponibilidade para viagem
Jornada de Trabalho:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 9 (nove) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação.
Atribuições:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduzir veículo oficial com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza; 2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato; <p>Preencher formulário próprio para controle de tráfego;</p> <p>Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros;</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os veículos só poderão ser utilizados exclusivamente em serviço; 2. O motorista deverá portar continuamente Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" sempre atualizada; 3. O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas; 4. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem os veículos deverão ser recolhidos à garagem indicada pelo Coren/SE; 5. Na ocorrência de acidente com veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela Contratante; 6. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão competente e deverá preencher o formulário próprio de comunicação de acidente com veículo oficial; 7. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável pelos serviços de transportes; 8. Comunicar a quem de direito, a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação; 9. O motorista deverá sempre vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando

imediatamente qualquer irregularidade constatada. É vedado o uso do veículo em situação irregular;

10. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
11. Manter o veículo convenientemente abastecido, levantar mapa de combustíveis e lubrificantes e elaborar e/ou preencher relatórios de controle das operações de transporte realizadas;
12. Para que se obtenha do veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, o motorista deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
 - o Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - o Realizar verificações e manutenções básicas do veículo:
 - o Identificar avarias no veículo;
 - o Verificar nível do combustível;
 - o Abastecer veículo;
 - o Limpar parte interna e externa do veículo;
 - o Verificar estado dos pneus;
 - o Testar sistema elétrico;
 - o Verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório;
 - o Testar sistema de freios;
 - o Conferir equipamentos obrigatórios do veículo;
 - o Trocar óleos;
 - o Acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas;
 - o Providenciar revisões periódicas;
 - o Trocar pneus;
 - o Climatizar veículo;
 - o Executar pequenos reparos mecânicos de emergência;
 - o Verificar suspensão do veículo
 - o Realizar diariamente, limpeza simples da pintura, vidros, rodas e tapetes dos veículos do Coren/SE, consistindo da aplicação de água e pano úmido para remoção da poeira e da sujeira superficiais;
 - o **Os motoristas ao exercerem atividades e serviços do COREN-SE fora da sede e de suas subseções, incorrendo em pernoite, terão direito a ajuda de custo (diária) nos termos do que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.**

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Qualificação mínima exigida:	1. Ensino fundamental completo e Experiência de 6 (seis) meses na função;
Jornada de Trabalho:	1. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 9 (nove) horas diárias, incluindo intervalo para repouso e alimentação.
Atribuições:	<p>1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante, recolhendo o lixo no mínimo duas vezes ao dia;</p> <p>Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;</p> <p>1. Limpar / remover o pó de tapetes;</p> <p>Limpar espelhos com pano úmido e produto desembaçante;</p> <p>1. Lavar os pisos dos sanitários com água e usar saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas</p>

- condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
2. Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;

Efetuar a reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos respectivos sanitários;

1. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
2. Passar pano úmido no piso cerâmico;
3. Executar demais serviços considerados necessários à limpeza diária.
4. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
5. Lavar o piso cerâmico;
6. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
7. Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequados;
8. Limpar telefones com produto adequado;
9. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechadura produtos adequados;
10. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
11. Lavar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene, com produto adequado
12. Executar demais serviços considerados necessários à limpeza semanal.
13. Lavar as sacadas
14. Limpar / remover mancha de forros, persianas, paredes e rodapés;
15. Executar os demais serviços considerados necessários à limpeza mensal.

Local e horário da prestação dos serviços

5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **R. Duque de Caxias, 389 - São José, Aracaju - SE, 49015-320 e eventualmente no endereço da antiga sede quando necessário, sendo: Av. Hermes Fontes, nº 931, bairro Grageru, Aracaju-SE.**
5. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horário: Segunda-feira a sexta-feira de 07h às 17h e eventualmente em dias de sábado quando forem requisitados para atendimentos de caráter extraordinários.

Materiais a serem disponibilizados

5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os EPI'S obrigatórios específicos de cada atividade.

Uniformes

5.10 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.11 Os uniformes serão ofertados em conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.12 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos;

5.13 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.14 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão de Contrato

6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
6. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante

- exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
 6. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
 6. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
 6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
 6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
 6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
 6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
 6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Notas Fiscais, contemplando a prestação dos serviços executados no mês acompanhada de relatório descritivo dos serviços;
7. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento de Gestão através do E-mail: departamento.gestao@coren-se.gov.br, após a prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil seguinte à sua entrega. A empresa receberá mensalmente por cada aparelho em que realizar a manutenção preventiva e corretiva, e por cada prestação de serviço de aparelho de ar condicionado dentro da unidade.
7. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
7. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

7. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:
7. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emissor do documento de cobrança.
7. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep
7. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
7. Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa
7. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.
7. Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
7. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento
7. Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do COREN-SE.
7. Para efeito de pagamento, serão verificados:

a) Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

b) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. não produzir os resultados acordados,
 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

- administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48h, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7. O pagamento será realizado conforme previsão alhures constado no item: 'Medição e Pagamento', bem como se o pagamento for através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
8. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
8. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
 1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
8. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
8. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
8. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
8. Garantir o cumprimento dos artigos dispostos no decreto nº 12.174/24.

Qualificação Técnico-Profissional

8. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 1. Para o Auxiliar Administrativo: Apresentar comprovação de experiência no cargo.
 2. Para o auxiliar de limpeza: Apresentar comprovação de experiência no cargo.
 3. Para o Motorista: Apresentar comprovação de experiência e comprovação de habilitação categoria B.
8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
8. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. O custo estimado total da contratação é de R\$ 904.137,24 (novecentos e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo em anexo.
9. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-SE.
 10. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Gestão/Unidade: [...];
 - II. Fonte de Recursos: [...];
 - III. Programa de Trabalho: [...];
 - IV. Elemento de Despesa: [...];
 - V. Plano Interno: [...];
 10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento conforme decreto 11.462/23.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, E, NA FORMA ABAIXO:

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24 e sediada a Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-320, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cícero Marcondes Santos Lima**, CPF 942.***.***-**, RG 3.20*.***-*, brasileiro, enfermeiro, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **Prestação de serviço terceirizado para o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE)**, de acordo com a Lei 14.133/21, o **Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XX** e seus anexos, a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço necessária para a realização das atividades de: transporte de servidores, limpeza predial e apoio às atividades de recepção e atendimento, não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores e necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), conforme especificações técnicas e condições constantes deste instrumento, do edital de licitação, da proposta da contratada e da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços, que incidirem na prestação dos serviços.

1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou o índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, bem como as que estão estabelecidas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, bem como as que estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo a partir do seu recebimento.

a) As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1. a partir da nova apresentação.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **LICITANTE** vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SE, entre a data acima

referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

8.3. O atraso injustificado durante a prestação dos serviços ou a sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), por dia e por ocorrência,

sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias ou de 5 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro.

8.3.1. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

8.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial.

8.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar

e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções serão aplicadas conforme previsão legal e editalícia e posteriormente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que estabelece o artigo 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento – AR, sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – Anexo I e a Proposta da LICITANTE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXX de 2024.

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE	Contratada
COREN/SE	

De acordo:

andré kazukas rodrigues pereira

Procurador Jurídico Coren/SE

OAB 5.316-SE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAIANNY DELFINO SANTOS - Matr. 194, Chefe do Departamento Administrativo**, em 12/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395519** e o código CRC **B05CA7C7**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000067/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008304/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.242973/2024-31
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores em empresas de asseio e conservação da categoria econômica de asseio, conservação de ambientes, com abrangência territorial no Estado de Sergipe, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2024 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **7,00 % (sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2024.**

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **7,00% (sete por cento)** a partir de **01º de janeiro de 2024..**

Parágrafo segundo: Sugere-se a observância da tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SEAC/ SINDECESE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa clausula .

CLÁUSULA NONA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 08 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$15,50 (Quinze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de faltas NÃO justificadas serão descontados os valores de alimentação conforme a seguinte proporção.

a) O empregado que , no curso do mês , cometer faltas que sejam não justificadas perderá o direito ao recebimento do vale alimentação previstos nessa clausula na seguinte proporção:

I – 02 (duas) faltas no mês : Perda de 06 (seis) vale alimentação no valor total de R\$ 93,00 (Noventa e três reais).

II - 03 (três) faltas no mês : Perda de 09 (nove) vale alimentação no valor total de R\$ 139,50 (Cento e trinta e nove reais)

III - 04 (quatro) faltas no mês : Perda de 12 (doze) vale alimentação no valor total de R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)

IV - 05 (cinco) faltas ou mais no mês : Perda do benefício alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$13,00 (treze reais)** .

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, esta última prestará Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico e ou ao plano médico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico e ou ao plano medico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica e ou da assistência medica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas a **SERVDONTO e a PLAMED**.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde plano odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde e plano odontológico;

Parágrafo Décimo: - Os benefícios que tratam o *caput* seguirá os critérios das prestadoras de serviços **SERVDONTO e a PLAMED** , referente a contratação de dependentes , cônjuges , filhos, enteados , netos assim como os locais de atendimentos e serviços ofertados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de **R\$6,00 (seis reais)** por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE e o SINDECESE inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: O SEAC-SE adotará as medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade

livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Considerando os efeitos ocasionados ao segmento econômico abrangido por esta norma coletiva, por força da pandemia de COVID-19 e atrasos nos processos de repactuação de preços e atrasos dos contratantes no adimplemento das faturas mensais, os empregados demitidos no período de vigência dessa poderão ter suas verbas rescisórias pagas de forma parcelada, sem direito à percepção da multa do artigo 477, §8º da CLT e da multa do artigo 467 da CLT, desde que observadas as seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: O parcelamento poderá ser feito em até três vezes.

Parágrafo segundo: A primeira parcela corresponderá ao pagamento integral da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos casos de dispensa imotivada, devendo a empresa efetuar-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da prestação dos serviços. No mesmo prazo deverá ainda a empresa fornecer ao empregado todos os documentos necessários ao acesso ao benefício seguro-desemprego e ao saque dos valores de FGTS depositados em conta vinculada.

Parágrafo terceiro: A segunda parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior. A terceira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo de pagamento da segunda parcela da rescisão.

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará o vencimento total da obrigação, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

Parágrafo quinto: Para efetivação dos termos desta cláusula deverá ser levada a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA conforme cláusula quadragésima terceira.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Ficam obrigadas as empresas não associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE SEAC/SE, a procederem com a homologação do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) daqueles funcionários com mais de 01 (um) ano que será realizada na sede do SINDICATO DE EMPREGADO DE CONDOMINIO E EMPRESAS DE ASSEIO CONS DO ESTADO DE SERGIPE SINDECESE e deverão conter os seguintes documentos:

- a) Termo de contrato de trabalho, em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa;
- c) Aso demissional;
- d) CTPS devidamente atualizada e anotada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores;
- g) **Declaração de nada consta emitido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, referente a adimplência das cláusulas de Assistência social familiar e Benefício social em plena validade;**
- h) Comprovante de depósito de FGTS ou extrato da conta vinculada;

- i) Comprovante da multa do FGTS se for o caso;
- j) Chave da conectividade;
- k) Comprovante de pagamento da rescisão;
- l) Comprovação da empresa que convocou o empregado por escrito, com dia, horário e local da homologação;
- m) Carta de preposto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](#), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que fórmula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, em relação ao disposto nos artigos 92, inciso XVII e, artigo 116 da Lei nº. 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), Bem como o Decreto nº 9.579/18, Lei Federal nº 10.097/00 que altera a CLT, a contratação dos menores aprendizes dar-se-á nos seguintes termos:

§ 1º As empresas estarão obrigadas a empregar e cumulativamente matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem jovens aprendizes, respeitando a margem de Obrigatoriedade imposta por lei, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT e art. 51 do Decreto nº 9.579/18.

§ 2º Para o cálculo da porcentagem, as frações de unidade serão consideradas número inteiro, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

§ 3º Para o cálculo da porcentagem, retira-se as funções que não demandem de formação profissional e intermitentes.

§ 4º Serão isentas de cumprimento da cota de aprendizagem as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.579/18.

§ 5º A alíquota da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

§ 6º As férias do aprendiz coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado as empresas estabelecer período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 9.579/18.

§ 7º É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte.

§ 8º O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses, previstos no artigo 432 da CLT e artigo 71 do Decreto nº 9.579/18.

§ 9º A seleção dos aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens matriculados na educação básica, que integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil

cadastradas no Cadunico ou pessoas com deficiência, bem como adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (ISE) e (SINASE) e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), conforme previsto no art. 429, §§ 1º e 2º da CLT, não sendo restrita a contratação apenas destes, a fim de que seja integralmente cumprida a cota.

§ 10 O contrato de aprendizagem profissional será do período de 12 (doze) meses ou, caso existente, prazo idêntico de contratos firmados com o tomador de serviços, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos.

§ 11 O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades e as dependências do tomador onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

§ 12 As empresas devem incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 65,45 (sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a média dispendida por jovem aprendiz, a qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;

§ 13 Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

§ 14 Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo doze, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$100,00 (cem reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$200,00 (Duzentos reais) .

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP , a cobrança da taxa será da demanda por funcionário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PERDA DE CONTRATO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será **POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em lei, inclusive o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo de continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 03X03

As partes convencionam a possibilidade de adoção da escala de trabalho 03x03 (três dias de trabalho por três dias de descanso), cuja jornada poderá ser de até 12 horas de trabalho com, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESCALA – 06 X 01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 06 x 01, sendo 06 (seis) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários, podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que seis dias consecutivos de labor.

06:00H ÀS 14:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

14:00H ÀS 22:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

06:00h às 12:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:00h às 17:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:00h às 21:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

05:00h às 11:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:45h às 21:45h com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00h às 18:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, de modo remoto e telemático; podendo haver pré-anotação do intervalo alimentar, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio,

danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos empregados apurado no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Segundo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através de emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO com a respectiva CID, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal , em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa abaixo da empresa estabelecido na seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
ME/EPP	706,00
MÉDIO E GRANDE	1.412,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/05/2024**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perdera o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, à título de MENSALIDADE SINDICAL, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDECSE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECSE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecse20@gmail.com

Parágrafo segundo - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato, ou pagamento em cheque nominal ao sindicato, ou depósito bancário da conta do sindicato ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECSE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **JUNHO de 2024**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2024 e 05/09/2024**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/com art. 513, alínea "e" e art. 545 da CLT, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, deverão descontar mensalmente, do salário de seus empregados bem como do 13º salário dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta CCT, o equivalente a 2% (dois por cento), a título de Taxa Assistencial.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo: Os empregados associados conforme a clausula QUADRAGÉSIMA SETIMA desta CCT, ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (dez) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo Quinto – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

De acordo com Assembleia Geral realizada na sede do polo sindical conforme edital , com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencente à categoria representada por esta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) nos meses de **janeiro, março, maio, junho, agosto, setembro e novembro/2024**, a título de contribuição negociada laboral em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta CCT, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo - Os empregados associados ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo quinto - As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica convencionado que além da forma da Lei 4.090/1962 e Lei 4.749/1965, regulamentado pelo Decreto 57.155/1965, as empresas poderão a seu critério fazer o pagamento do décimo terceiro salário nas seguintes formas abaixo, sendo que o pagamento deve ser feito contra recibo, demonstrando ao empregado claramente os valores (inclusive com médias acumuladas mensais) a que este tem direito.

Parágrafo primeiro: Adiantamento de forma parcelada (1/12 avos a cada mês), sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo: Adiantamento de 01 parcela no mês de Aniversário do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo terceiro: Adiantamento de 01 parcela no mês de retorno de férias do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, assim como o cumprimento da legislação Brasileira, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS (1) art. 22, I da Lei 8.212/91.	20,00%
02	SESI OU SESC (2) art. 30 da Lei 8.036/90.	1,50%
03	SENAI OU SENAC (3) Decreto-Lei 2.318/86.	1,00%
04	INCRA (4) arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO (5) art. 15 da Lei 9.424/96.	2,50%
06	FGTS	8,00%

	(6) art. 15 da Lei 8.036/90	
	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	
07	Foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar o percentual distinto, inclusive por força da incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	3,00%
	SEBRAE	
08	(8) art. 8o, § 3o da Lei 8.029/90.	0,60%
Grupo " B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 29,06%
	FÉRIAS	
09	(9) art. 7o, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT.	12,03%
	AUXÍLIO DOENÇA	
10	(10) art. 131 da CLT.	1,85%
	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	
11	art. 7o, XIX da CF/88; art. 10, §1o do ADCT.	1,33%
	FALTAS LEGAIS	
12	(12) art. 473 da CLT.	2,28%
	ACIDENTE DE TRABALHO	
13	(13) art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91.	1,30%
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
14	(14) art 488 da CLT. Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato	1,94%
	13º SALÁRIO	
15	(15) art. 7o, VIII da CF/88.	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 8,86%
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
16	(16) art. 7o, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT.	3,06%
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
17	(17) art 9o da Lei 7.238/84.	1,80%
	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	
18	(18) art. 477, §§ 6o e 8o da CLT, art. 1o da Lei Complementar 110/2001.	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,69%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,69%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Parágrafo primeiro: Decidem os sindicatos signatários que todos os acordos coletivos serão firmados perante comunicação prévia a comissão de conciliação prévia - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo SINDECESE com quaisquer empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão estabelecerem condições sociais e econômicas no mínimo iguais das pré estabelecidas nesta convenção coletiva, nunca a menor que as constantes nesta convenção, sob pena de nulidade.

Parágrafo Terceiro: Em todos os acordos coletivos deverão constar no mínimo todas as cláusulas e obrigações sociais e econômicas descritas na presente convenção coletiva, sendo que caso o acordo coletivo firmado altere o status firmado na presente convenção, este se obriga a estender todas as cláusulas sociais e econômicas.

Parágrafo Quarto: Os acordos coletivos firmados somente serão validados com parecer da Comissão de Conciliação prévia, **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO EM LICITAÇÕES DECLARAÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando a destinação e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, e com o intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força desta convenção, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE**.

Parágrafo Primeiro: A Declaração será exigida às empresas licitantes que estejam participando de processos licitatórios, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a apresentação de declaração de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE, e ainda deve declarar de que cumprirão a cláusula em caso de êxito no certame.

Parágrafo Terceiro: PODERÁ O órgão tomador DILIGENCIAR o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE** (SEAC-SE@INFONET.COM.BR) para confirmar a veracidade da informação da DECLARAÇÃO para confirmar o cumprimento das obrigações previstas na cláusulas Décima Primeira e Décima segunda desta convenção, emitindo a certidão correspondentes conforme o caso que será entregue diretamente ao órgão licitante de forma oficial, considerando a data de adimplemento dos benefícios das cláusulas o mesmo dia do certame licitatório.

Parágrafo Quarto: Exclusivamente, as empresas associadas e adimplentes ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE**, poderão solicitar ao sindicato que caso o órgão licitante não oficialize ao sindicato quanto ao cumprimento da cláusula Quinquagésima segunda que este envie ofício ao órgão licitante e demais órgãos de controles, Ministério do Economia, Procuradoria do Trabalho e outros, caso a licitante vencedora do certame não seja cumpridora com as obrigações previstas nesta CCT, inclusive caso a empresa declare o cumprimento das obrigações ou mesmo que não tenha funcionários na base territorial abrangido por esta convenção as duas situações serão devidamente informadas pelo Sindicato quanto a veracidade das informações declaradas, para produzir todos os efeitos legais.

DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL

Considerando a efetiva fiscalização do sindicato laboral e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, e para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força da convenção, coletiva as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES**, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**.

Parágrafo primeiro: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**, e ainda deve declarar de que cumprirão as cláusulas em caso de êxito no certame.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada a aplicação de multa ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, no valor de 01 (um) piso salarial da categoria profissional para cada cláusula violada por empregado da empresa infratora, sendo esta revertida em favor do SEAC/SE E SINDECESE. As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável, ficando reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical patronal e/ou laboral perante os tribunais de justiça para o ajuizamento de ações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2022, lavrada em 05/04/2022, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 18/01/2023, sob nº13175.100065/2023-07, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

}

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SNDECESSE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE SALARIO 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ATA DA REUNIÃO PARA FECHAMENTO DA CCT 2024 - SINDECESE

No dia 19 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 16:00 horas, nas dependências do sindicato dos Empregados em Condomínio Empresas de Asseio e Conservação, na Rua Distrito Federal, 1204 – Bairro Siqueira Campos na Cidade de Aracaju Sergipe, foi realizada a Assembleia Oline com a presença do Presidente Jorgivan Mota dos Santos e dos empregados das empresas de Asseio e Conservação, para apresentar a contra proposta encaminhada pelo Sindicato Patronal, ainda com a palavra do Presidente Jorgivan Mota que faz a leitura da mesma, informando o reajuste e os benefícios:

A partir de 01 de Janeiro de 2024 fica assegurado o reajuste salarial de 7% (**sete por cento**), tendo como base o piso salarial anterior, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente. Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

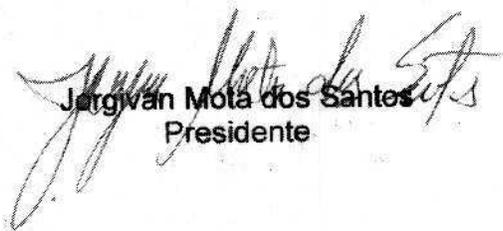
Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$15,50 (Quinze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

Após a leitura diversas perguntas foram feitas e todas esclarecidas, todos os presentes concordaram com o reajuste apresentado pelo Sindicato Patronal.

Fica mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente.

Aracaju, se 19 de Fevereiro de 2024.


Jorgivan Mota dos Santos
Presidente

ANEXO TABELA SALARIAL

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.412,40

N.º	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	<p>AGENTE DE LIMPEZA , AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO , AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS , AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS , AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES , AJUDANTE DE CAMINHÃO , APONTADOR , ARRUMADEIRA , ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO , ASSISTENTE DE SONOPLASTIA , AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE VAQUEIRO , AUXILIAR DE CAMPO , AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO , AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR , CAMAREIRA , CARREGADOR , COPEIRA , CONTINUO , DEDETIZADOR , LAVADEIRA , LAVADOR DE CARROS/VEICULOS , LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA , OFFICE –BOY, OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX , PASSADEIRA DE ROUPA , PROMOTOR DE VENDAS , SERVENTE , TRABALHADOR BRAÇAL , VARREDOR , ZELADOR , APOIO/ORIENTADOR FEIRAS LIVRES PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PUBLICOS.</p> <p>AGENTE DE PORTARIA , AJUDANTE PRÁTICO, AJUDANTE DE PEDREIRO , ASCENSORISTA , ATENDENTE , AUXILIAR DE ALMOXARIFE , AUXILIAR DE SEGURANÇA , AUXILIAR DE COZINHA , AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS , CAIXA , CONFERENTE , COSTUREIRA, COVEIRO/EXUMADOR , CONDUTOR DE LANCHA , EMPACOTADOR , ENLONADOR/CARGA , FISCAL DE HALL , FISCAL DE TERMINAL , GARAGISTA , GARÇOM , MANOBRISTA , MAQUEIRO , OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV ,ORIENTADOR DE TRAFEGO , PORTEIRO, PORTEIRO DE CONDOMINIO , PISCINEIRO , RECEPCIONISTA , RONDISTA , VENDEDOR , VISTORIADOR , VIGIA.</p> <p>AUXILIAR DE ENFERMAGEM , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL , AUXILIAR DE MARCENARIA , AUXILIAR DE MECANICO , AUXILIAR DE MONTAGENS , AUXILIAR DE PESQUISA , AUXILIAR DE ARQUIVO.</p>	R\$ 1.412,40

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.416,38

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	R\$ 1.416,38

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.432,52

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.432,52

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.436,87

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OFICIAL DE CORTE E LIGAÇÃO , AGENTE DE CORTE E LIGAÇÃO , LEITURISTA	R\$ 1.436,87

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 – R\$ 1.458,39

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	R\$ 1.458,39

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.470,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ATENDENTE TURISTICO	R\$ 1.470,44

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.484,80

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	CUIDADOR SOCIAL , RECREADOR	R\$ 1.484,80

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.494,35

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ANALISTA DE CONSISTÊNCIA , MONITOR ADMINISTRATIVO , MONITOR DE CAMPO	R\$ 1.494,35

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.514,52

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO , TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.514,52

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.546,28

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTOBOY	R\$ 1.546,28

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.572,53

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL , ALMOXARIFE , AUXILIAR OPERACIONAL , AUXILIAR DE SECRETARIA , AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS , ESTOQUISTA , AGENTE ADMINISTRATIVO , AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.572,53

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.583,80

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	FERRADOR DE ANIMAIS , JARDINEIRO , OPERADOR DE EMPILHADEIRA , OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA , OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA , TÉCNICO EM REDE DE MICRO , VAQUEIRO	R\$ 1.583,80

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.667,98

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.667,98

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.607,54

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AÇOUGUEIRO	R\$ 1.607,54

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.625,05

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ATENDENTE COMERCIAL	R\$ 1.625,05

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.643,18

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I , AUXILIAR DE LOGISTICA , CABO DE TURMA , COORDENADOR ADMINISTRATIVO , COORDENADOR OPERACIONAL , ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO , ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	R\$ 1.643,18

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.721,34

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.721,34

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.722,42

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	FISCAL DE MERCADO , FEIRAS LIVRES e PARQUES PUBLICOS	R\$ 1.722,42

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.732,84

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.732,84

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.764,26

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE DENTISTA , AUXILIAR DE ODONTOLOGIA , AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA , AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA , COLETOR DE AMOSTRA , PROTETICO DENTARIO	R\$ 1.764,26

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.880,78

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SUPERVISOR , SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 1.880,78

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.905,50

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	LIDER DE PRODUÇÃO	R\$ 1.905,50

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.931,38

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ARTIFICE , BOMBEIRO HIDRAULICO , BOMBEIRO CIVIL , CARPINTEIRO , CHAPISTA , ELETRICISTA , MARCENEIRO , MONTADOR DE DIVISORIA , PEDREIRO , PINTOR , PINTOR PREDIAL , PINTOR INDUSTRIAL , SERRALHEIRO , SOLDADOR.	R\$ 1.931,38

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.965,88

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	R\$ 1.965,88

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.981,73

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OPERADOR TÉCNICO , TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.981,73

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.987,92

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.987,92

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 2.001,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.001,44

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.022,55

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	COZINHEIRO	R\$ 2.022,55

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.059,75

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL , MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	R\$ 2.059,75

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.071,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ORÇAMENTISTA	R\$ 2.071,44

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.101,79

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	GUARDIÃO DE PISCINA	R\$ 2.101,79

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.176,48

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X DE BAGAGEM	R\$ 2.176,48

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.301,75

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO , SUPERVISOR ADMINISTRATIVO , SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO , SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL , SUPERVISOR GERAL , COORDENADOR	R\$ 2.301,75

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.287,79

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL I (NÍVEL MÉDIO) , TÉCNICO DE REDE I, TÉCNICO DE SUPORTE I ,ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 2.287,79

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.299,03

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	R\$ 2.299,03

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.356,65

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.356,65

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.365,09

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ELETRICISTA II , TÉCNICO AGRÍCOLA , TÉCNICO AGROPECUARIO , TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.365,09

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.367,25

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I , ASSISTENTE DE MUSEUS , ATENDENTE BILÍNGUE	R\$ 2.367,25

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.379,68

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
------	---------	--------------

1	CINEGRAFISTA , DIAGRAMADOR , EDITOR ELETRONICO , EDITOR DE IMAGEM , EDITOR DE TEXTO , EDITOR DE VIDEO , REPORTER FOTOGRAFICO.	R\$ 2.379,68
---	---	--------------

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.399,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	R\$ 2.399,44

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.482,05

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA	R\$ 2.482,05

SALÁRIO NORMATIVO/ A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.529,12

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 2.529,12

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.557,81

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	R\$ 2.557,81

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.579,87

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	R\$ 2.579,87

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.598,42

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	R\$ 2.598,42

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.636,81

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 2.636,81

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.689,99

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.689,99

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.786,34

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA CATEGORIA "E" DE UNIDADE MOVEL ESCOLAR	R\$ 2.786,34

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.871,16

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.871,16

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.988,01

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	R\$ 2.988,01

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.936,65

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 2.936,65

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.417,15

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 3.417,15

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.533,91

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	R\$ 3.533,91

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.570,10

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 3.570,10

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.801,77

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	R\$ 3.801,77

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.982,50

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL II (NIVEL MEDIO) , TÉCNICO DE REDE II , TÉCNICO DE SUPORTE II	R\$ 3.982,50

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.084,60

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL I	R\$ 4.084,60

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.349,56

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO (SINDICO PROFISSIONAL)	R\$ 4.349,56

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.467,72

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)	R\$ 4.467,72

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.652,56

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACONAIS II	R\$ 4.652,56

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.668,13

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	R\$ 4.668,13

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.746,03

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	R\$ 4.746,03

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.039,45

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	R\$ 5.039,45

SALÁRIO NORMATIVO/2023 A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.981,04

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	DESIGNER GRÁFICO	R\$ 3.981,04

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.595,51

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	R\$ 5.595,51

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.695,27

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	R\$ 5.695,27

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 6.100,41

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	R\$ 6.100,41

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 6.739,56

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO) , TÉCNICO DE REDE III , TÉCNICO DE SUPORTE III	R\$ 6.739,56

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 7.559,21

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA I (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 7.559,21

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 7.593,70

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	R\$ 7.593,70

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 7.858,41

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	R\$ 7.858,41

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 8.222,27

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMATICA II (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 8.222,27

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024

ITEM	FUNÇÕES	SALARIOS 2024
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.590,90
2	IRLA/OSC	R\$ 2.345,45
3	CABISTA/ORÁ	R\$ 2.522,11
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 3.125,47
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 4.059,37

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.624,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE RH	R\$ 1.624,66

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSITENTE DE RH	R\$ 1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.954,63

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ANALISTA DE RH	R\$ 2.954,63

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.531,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	COORDENADOR DE RH	R\$ 3.531,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.624,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR FINANCEIRO	R\$ 1.624,66

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.624,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR CONTABIL	R\$ 1.624,66

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE FINANCEIRO	1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE CONTABIL	1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.954,63

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ANALISTA FINANCEIRO	2.954,63

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.210,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SUPERVISOR FINANCEIRO	3.210,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.531,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	COORDENADOR FINANCEIRO	3.531,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.432,81

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
------	---------	--------------

1	GERENTE FINANCEIRO	4.432,81
---	--------------------	----------

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 10.132,15

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	10.132,15

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.871,16

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS JURIDICOS	2.871,16

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.367,25

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2.367,25

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.988,01

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO	2.988,01

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.122,06

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	CONSULTOR COMERCIAL	2.122,06

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$2.176,86

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	2.176,86

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.831,39

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO II	3.831,39

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.725,29

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL III	5.725,29

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.832,29

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO II	5.832,29

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.553,19

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE TÉCNICO II	3.553,19

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.483,19

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MÓVEIS	2.483,19

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.116,01

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO III	4.116,01